



Brasília, 29 de março de 2018

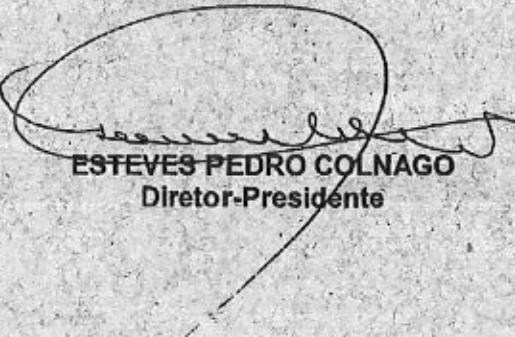
ATO N° 091/PR/2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social vigente, resolve:

INSTITUIR

a Política de Inovação do Serviço Geológico do Brasil – Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, que estará disponível em nossa intranet, e de seu Núcleo de Inovação Tecnológica, de acordo com o previsto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, com as alterações trazidas pela Lei nº 13.243, de 2016.

Medida em consonância com deliberação do Conselho de Administração, na reunião de 07 de julho de 2017 (Ata nº 211), que aprovou a qualificação do SGB-CPRM como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, seu Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT e sua Política de Inovação.


ESTEVEΣ PEDRO COLNAGO

Diretor-Presidente

ANEXO

POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL – CPRM

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Seção I

Da Diretriz e Objetivo Geral

Art. 1.º Esta Resolução tem por objetivo geral estabelecer a Política de Inovação do Serviço Geológico do Brasil - CPRM, ICT de direito público, com vistas à aplicação dos instrumentos para a inovação, observadas as diretrizes estabelecidas pela Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, com as alterações trazidas pela Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016, e dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação do SGB-CPRM, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação, com a política industrial e tecnológica nacional, nas áreas relacionadas à geociência, às funções institucionais e à missão do SGB-CPRM, assim como as orientações estratégicas fixadas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia.

Seção II

Das Diretrizes e Objetivos Específicos

Art. 2.º Constituem diretrizes e objetivos da Política de Inovação da SGB-CPRM-ICT de que trata o Art. 1.º:

I - estabelecer orientações específicas visando à implementação dos preceitos dispostos na Lei n.º 10.973, de 2004 (Lei da Inovação), principalmente no que diz respeito à promoção da inovação, de empreendedorismo e de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional;

- II - harmonizar a aplicação de conceitos e normas no âmbito das unidades do SGB-CPRM, objetivando assegurar a excelência na gestão dos projetos de inovação;
- III - estimular a execução de programas e projetos objetivando a geração de conhecimento em áreas estratégicas e o desenvolvimento de tecnologias, a fim de promover a sua apropriação pelos diversos segmentos da sociedade;
- IV - promover a proteção da criação intelectual e de todas as formas do conhecimento, estimular a transferência de tecnologia e sua exploração econômica;
- V - fomentar a criatividade técnico-científica, estimulando a criação de invenções que tenham potencial de se tornarem inovações, a fim de atender os objetivos primordiais da Lei nº 10.973, de 2004;
- VI - apoiar as unidades do SGB-CPRM nas ações concernentes à inovação, ao acesso ao conhecimento, à gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.
- VII – aprimorar a extensão tecnológica e prestação de seus serviços técnicos;
- VIII – permitir o compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, de acordo com a legislação em vigor;
- IX - institucionalizar e indicar a forma de gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT;
- X - orientar as ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;
- XI – permitir o estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades;
- XII – desenvolvimento de materiais de alta tecnologia e estratégicos para o país; e
- XIII – desenvolvimento e inovação no mapeamento de geodiversidade do país, destacando sua aplicação para o uso ordenado do território brasileiro.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Do Comitê Gestor da Inovação

Art. 3º O SGB-CPRM contará com um Comitê Gestor da Inovação - CGI, com o objetivo de promover a realização de atividades de inovação tecnológica de forma integrada nas áreas técnicas, especialmente aquelas de que tratam a Lei da Inovação, a legislação referente à propriedade intelectual e demais diplomas legais correlatos.

Art. 4.º O Comitê Gestor da Inovação - CGI constitui-se como um fórum consultivo de orientação ao Diretor Presidente do SGB-CPRM na implementação e aprimoramento de sua Política de Inovação de que trata esta Resolução.

Art. 5.º Cabe ao Comitê Gestor da Inovação - CGI opinar sobre assuntos referentes à aplicação da Política de Inovação do SGB-CPRM e sua adequação à legislação referente ao tema.

Art. 6.º O CGI deverá se reunir, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, ou sempre que for convocado.

Art. 7.º O Comitê Gestor da Inovação será composto pelos membros:

I – Diretor Presidente do SGB-CPRM, que o presidirá;

II – Responsável pelo Núcleo de Inovação Tecnológica do SGB-CPRM (NIT);

IV – Diretor da DRI

V – Um representante de cada diretoria indicados pelos seus respectivos diretores;

Parágrafo único. O Diretor-Presidente do SGB-CPRM poderá convidar especialistas externos aos quadros do SGB-CPRM na área de inovação para participar das reuniões do CGI.

Seção II

Do Núcleo de Inovação Tecnológica do SGB-CPRM

Art. 8.º Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT SGB-CPRM institui seu Núcleo de Inovação Tecnológica próprio, em substituição ao CEDES, subordinado diretamente ao diretor de Relações Institucionais e Desenvolvimento na unidade do SGB-CPRM na cidade do Rio de Janeiro. Endereço: Avenida Pasteur 404 – Urca, Rio de Janeiro, CEP 2290-240.

Parágrafo único - Ao Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT do SGB-CPRM, a que se refere o caput, entre outras compete:

I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e de transferência de tecnologia;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei n.º 10.973/2004;

III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção, na forma prevista na legislação em vigor;

IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas no SGB-CPRM;

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas no SGB-CPRM, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e à manutenção dos títulos de propriedade intelectual do SGB-CPRM;

VII - executar de forma integrada as atividades relacionadas à inovação, ciência e tecnologia, gestão da propriedade intelectual e transferência de tecnologia do SGB-CPRM;

VIII - capacitar, de forma integrada, públicos internos e externos, nos temas ligados à inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia, por meio da promoção de cursos, seminários, workshops e outros eventos, de forma presencial ou virtual;

IX - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação do SGB-CPRM;

X - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pelo SGB-CPRM;

XI - promover e acompanhar o relacionamento do SGB-CPRM com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

XII - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda do SGB-CPRM.

Art. 9º A Diretoria da CPRM indicará o gestor e o suplente de seu Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT do SGB-CPRM.

Art. 10. A representação do SGB-CPRM, no âmbito de sua política de inovação é delegada ao gestor do Núcleo de Inovação Tecnológica.

Art. 11. O NIT apresentará, anualmente, à Diretoria a qual é vinculado no SGB-CPRM, o seu Programa Anual de Trabalho, a ser aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 12. O NIT será composto por empregados do SGB-CPRM designados pelo Diretor através de instrumento interno que define suas competências e funcionamento.

Seção III

Dos setores de controle de projetos do SGB-CPRM

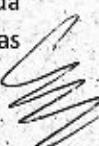
Art. 13. Os projetos de P&D aprovados e inseridos no PAT com dotação orçamentária proveniente dos recursos do Tesouro seguirão os mesmos controles e acompanhamento por que passam os demais projetos do SGB-CPRM.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE GESTÃO DA INOVAÇÃO NO SGB-CPRM

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 14. As atividades ligadas à inovação desenvolvidas pelo SGB-CPRM, nos termos desta Resolução, deverão estar estruturadas de acordo com a política de inovação tecnológica gerida pelo NIT, incluindo clara identificação dos componentes da equipe e de suas respectivas funções no projeto.



Art. 15. O NIT deverá opinar nos aspectos relacionados à Propriedade Intelectual e Inovação dos Projetos de Inovação Tecnológica e submetê-los, por intermédio de processo devidamente formalizado e instruído, com as respectivas recomendações, à apreciação da Direção do SGB-CPRM para decisão quanto à sua implementação.

Art. 16. Para atender aos objetivos da Lei n.º 10.973, de 2004, os contratos, acordos e demais instrumentos deverão ser submetidos ao NIT, para sua análise quanto à Propriedade Intelectual e Inovação, devendo, ainda, contar com a aprovação da Direção do SGB-CPRM.

§ 1º A forma de apresentação/submissão de Propostas de Projetos ao NIT dar-se-á por disposições e procedimentos definidos em instrumento específico.

Seção II

Da Permissão de Utilização e do Compartilhamento de Laboratórios, Equipamentos, Instrumentos e Demais Instalações

Art. 17. O SGB-CPRM-ICT, de acordo com o Art. 4º da Lei n.º 10.973, de 2004, poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;

III - permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Parágrafo único. O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II do caput obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pelo SGB-CPRM, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas, na forma prevista na legislação em vigor.

Seção III

Da Prestação de Serviços Tecnológicos no Âmbito da Lei da Inovação

Art. 18. O SGB-CPRM poderá prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos da Lei n.º 10.973, de 2004, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

§ 1º A prestação de serviços prevista no caput dependerá de aprovação na forma prevista na legislação em vigor.

Art. 19. A proposta de prestação de serviço tecnológico deverá ser feita na forma de um projeto e encaminhada ao NIT, para emissão de parecer sobre seu enquadramento nos requisitos da Lei da Inovação e posterior aprovação pela Direção do SGB-CPRM, respeitadas as orientações estratégicas e prioridades institucionais.

Art. 20. A prestação de serviço tecnológico deverá ser realizada mediante a celebração de atos específicos, na forma prevista na legislação em vigor.

Art. 21. O SGB-CPRM poderá celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

§ 1º A concessão de bolsas de estímulo à inovação deverá observar as disposições previstas na legislação em vigor.

§ 2º As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º a 7º do art. 6º da Lei nº 10.973, de 2004.

§ 3º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 2º serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo o SGB-CPRM ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

Art. 22. Os critérios para pagamento da retribuição pecuniária de que trata o Art. 21 serão regulamentados pelo SGB-CPRM, por meio de instrumento específico, em consonância com orientações da Diretoria Executiva.

Art. 23. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre a criação intelectual que decorra da prestação de serviços tecnológicos de que trata esta Seção deverá estar definida em instrumento específico.

Seção IV

Do Afastamento do Pesquisador para Outra Instituição de Ciência e Tecnologia – ICT

Art. 24. Observada a conveniência do SGB-CPRM é facultado o afastamento de pesquisador para prestar colaboração à outra ICT, nos termos do inciso II do Art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do Art. 14 da Lei nº 10.973, de 2004 e, no que couber Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, quando houver compatibilidade com a natureza do cargo e/ou emprego por ele exercido no SGB-CPRM.

Art. 25. Caberá à Diretoria do SGB-CPRM decidir quanto à autorização para o afastamento de pesquisador para prestar colaboração a outra ICT, após análise e parecer do NIT.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NO SGB-CPRM

Seção I

Da Transferência de Tecnologia e do Licenciamento

Art. 26. Ficará a cargo do SGB-CPRM, por intermédio do NIT, a negociação dos contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida, obedecida a legislação em vigor.

Art. 27. A celebração dos contratos de que trata o Art. 29, assim como a decisão sobre a exclusividade ou não da transferência ou do licenciamento, caberá à Diretoria do SGB-CPRM, após análise do NIT.

Art. 28. Caberá ao NIT participar da elaboração de minuta de edital visando à celebração de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento, com cláusula de exclusividade, nele devendo estar previsto o conjunto de informações necessárias à contratação, conforme definido pelo SGB-CPRM, na forma prevista na legislação em vigor.

Seção II

Da Parceria em Atividades de Pesquisa Científica e Tecnológica e do Desenvolvimento de Tecnologia com Instituições Públcas ou Privadas

Art. 29. O SGB-CPRM poderá celebrar acordos de parceria para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas, que deverão ser aprovados pela Direção após análise do NIT, respeitada a orientação estratégica institucional de priorizar as atividades de pesquisa científica e tecnológica de interesse do setor de atuação do SGB-CPRM.

§ 1º A titularidade da propriedade intelectual, bem como a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, deverá ser prevista em ato específico, que assegurará aos signatários o direito ao licenciamento, observado o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 6º da Lei n.º 10.973, de 2004.

§ 2º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 1º deverão ser definidas em ato da Diretoria executiva.

3º O servidor do SGB-CPRM envolvido na execução das atividades de que trata este artigo poderá receber bolsa de estímulo à inovação, na forma prevista na legislação em vigor.

§ 4º Serão definidos por meio de instrumento específico os processos e procedimentos para a percepção da Bolsa de Estímulo à Inovação no âmbito do SGB-CPRM.

Art. 30. Os acordos, convênios e contratos firmados entre o SGB-CPRM, as instituições de apoio, agências de fomento e as entidades de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, cujo objeto seja compatível com os objetivos da Lei n.º 10.973, de 2004, poderão prever a destinação de até cinco por cento do valor total dos recursos financeiros relativos à execução do projeto; para cobertura de despesas operacionais e

7

administrativas, incorridas na execução destes acordos, convênios e contratos, incluídos os gastos indivisíveis, usuais e necessários à execução do seu objeto.

Seção III

Da Cessão da Propriedade Intelectual ao Criador

Art. 31. O SGB-CPRM poderá ceder seus direitos sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada, a título não oneroso, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, conforme previsto no Art. 11 da Lei n.º 10.973, de 2004.

§ 1.º A manifestação de que trata o caput deverá ser proferida pela Diretoria do SGB-CPRM, após apreciação do NIT.

§ 2.º O criador que se interesse na cessão dos direitos desta deverá formular solicitação à Direção do SGB-CPRM, que mandará instaurar procedimento específico e o submeterá à apreciação do NIT.

§ 3.º O NIT deverá emitir parecer sobre a solicitação no prazo de até quatro meses, devendo a decisão da Direção do SGB-CPRM ocorrer em até dois meses após o recebimento do parecer.

Seção IV

Da Participação do Criador e da Equipe de Criação nos Ganhos Econômicos Auferidos com a Respectiva Exploração

Art. 32. Os ganhos econômicos auferidos pelo SGB-CPRM, decorrentes de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida serão repartidos da seguinte forma:

I - 1/3 (um terço) a quem seja o inventor, obtentor ou autor da criação, devendo ser, se for o caso, partilhado entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação;

II - 1/3 (um terço) será destinado à melhoria da estrutura física e manutenção de atividades, exclusivamente de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, das unidades ou laboratórios, na proporção das respectivas contribuições, quando a criação deles se originar, conforme estabelecido previamente entre as partes no projeto; e

III - 1/3 (um terço) será destinado à Direção do SGB-CPRM para a melhoria da estrutura física e manutenção da ICT, especialmente em apoio a projetos de pesquisa científica e tecnológica e ações do NIT, incluindo despesas com taxas, emolumentos, depósitos de patentes, licenciamentos e gastos conexos.

Parágrafo único. Os procedimentos e os prazos para o pagamento das participações a que se refere o caput serão definidos caso a caso, pela Direção do SGB-CPRM, ouvido o NIT, observando-se o disposto nos §§ 3.º e 4.º do Art. 8.º da Lei n.º 10.973, de 2004.

Seção V

Do Estímulo ao Inventor Independente

Art. 33. O inventor independente que comprove depósito de pedido de patente poderá solicitar a adoção de sua invenção pelo SGB-CPRM, que decidirá livremente quanto à conveniência e oportunidade da solicitação, na forma prevista na legislação em vigor.

§ 1.º A solicitação de adoção deverá ser encaminhada ao NIT, que avaliará a invenção, a sua afinidade com a respectiva área de atuação e o interesse no seu desenvolvimento.

§ 2.º No caso de avaliação positiva pelo NIT será realizada uma avaliação pela área técnica que tiver mais afinidade com o conteúdo tecnológico do pedido de patente, com vistas à elaboração de uma proposta de projeto de inovação tecnológica, dando-se ciência ao inventor independente.

§ 3.º Caso o pedido de adoção da criação não atenda aos requisitos mencionados no § 1.º ou não seja recomendado pela área técnica na avaliação referida no § 2.º, por inviabilidade técnica ou econômica, a CPRM deverá recusar o pedido formulado pelo inventor independente, que deverá ser formalmente comunicado da decisão.

§ 4.º Da recusa prevista no § 3.º não cabe qualquer indenização ou resarcimento ao inventor independente.

§ 5.º O SGB-CPRM deverá adotar todas as cautelas a fim de que reste assegurada a devida confidencialidade sobre a criação a ela apresentada pelo inventor independente.

§ 6.º No caso de avaliação positiva após as análises previstas nos §§ 1.º e 2.º, o NIT ao submeterá o projeto de inovação tecnológica à Direção do SGB-CPRM, para decidir sobre a adoção da criação, mediante instrumento próprio, no qual o inventor independente comprometer-se-á a compartilhar os ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida.

§ 7.º O NIT dará conhecimento ao inventor independente de todas as etapas do projeto, sempre que solicitado.

§ 8.º O inventor independente deverá ser informado quanto à adoção ou não da sua criação no prazo máximo de seis meses, a contar da data da formulação do pedido.

CAPÍTULO V

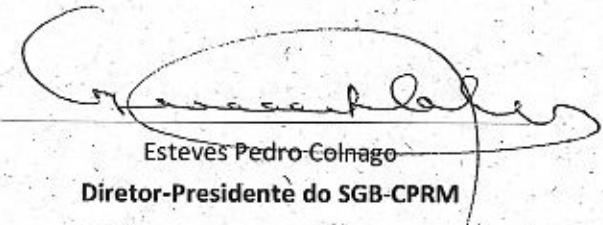
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A direção do SGB-CPRM avaliará os efeitos dos conceitos e normas estabelecidos por esta Resolução após um ano de sua implementação, ou quando solicitado pelo CGI, a fim de identificar e proceder às adequações necessárias.

Art. 35. O SGB-CPRM submeterá à DIORÇA proposta de adoção de medidas de ajuste no orçamento, junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a criação de receita pertinente à aplicação da Lei da Inovação na CPRM.

Art. 36. Caberá à Direção do SGB-CPRM, com a assessoria do NIT, a definição de procedimento para a alocação e controle de dedicação de tempo de cada servidor em cada projeto.

Art. 37. Nos termos do **Art. 12 da Lei n.º 10.973**, de 2004, é vedado a dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, militar, empregado ou prestador de serviços do SGB-CPRM divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização do SGB-CPRM.



Esteves Pedro Colnago
Diretor-Presidente do SGB-CPRM

Brasília, 29 de março de 2018.